



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.689 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

***“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE JABORÁ PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica, **FAÇO** saber a todos a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores discutiu, votou, aprovou e ele sanciona e promulga e seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município para o exercício de 2022 a 2025, em cumprimento do disposto no parágrafo 1º do art. 165 da Constituição Federal e dos arts. 131, 132 e ADCT da lei orgânica do Município de Jaborá.

Art. 2º O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;

IV – a excelência na gestão.

V - a melhoria continuada dos serviços públicos;

VI - o aumento da eficiência dos gastos públicos;

VII - o crescimento econômico sustentável; e

VIII - A garantia do equilíbrio das contas públicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4 O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas que visam a orientação e apoio da ação governamental, a manutenção da máquina pública, para entrega de bens e serviços a sociedade e serão estruturadas em programa, justificativa, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Programa**, nome estratégico para organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Justificativa**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Unidade medida**, são as representações das grandezas físicas para quantificar uma matéria;

VIII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

IX – **Valor**, quantifica de forma monetária o gasto que será realizado;

X – **Fonte de Recursos**, estabelece a origem dos recursos para fazer frente ao gasto público.

Art. 5º Integram o Plano Plurianual de 2022-2025, os seguintes anexos:

Anexo I – Demonstrativo das Receitas Planejadas

Anexo II – Demonstrativo dos Programas de Governo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Anexo III - Relatório do Resumo dos Programas detalhado por Fonte de Recurso

Anexo IV - Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Anexo V - Resumo das Receitas e Despesas por Fonte de Recurso.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 6º Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 7 Os Valores previstos no Plano Plurianual estão a preços correntes e serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 8 Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022-2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 3º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 9 A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; e

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Art. 10 A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas e Objetivos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Art. 11 O monitoramento do PPA 2022-2025 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública municipal.

Art. 12 A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 13 A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar n. 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 São prioridades da administração pública municipal as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 15 Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

Art. 16 Considera-se revisão do PPA-2022-2025 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o **caput**, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - incluir, excluir ou alterar Metas;

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2022-2025 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) adequar as vinculações entre ações e objetivos; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

b) revisar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;

b) Valor Global do Programa, em razão de alteração

Art. 18. O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal da Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá-SC, em 15 de setembro de 2021.

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal

RICHARD MORO

Secretário Municipal De Administração